

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

42/2026

CONTRATANTE (UASG)

SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados (806030)

OBJETO

Aquisição de Webcam para Desktops com garantia técnica.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 06/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10h até 17h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 4	
4.	DA FASE DE LANCES	5
5.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
6.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	8
7.	DA CONTRATAÇÃO	9
8.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
9.	DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS 11	
10.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2026

(Processo Administrativo nº *SERPRO-PSI-2026/00065*)

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) leva ao conhecimento dos interessados que, no horário de Brasília, data e endereço abaixo, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, disponível no endereço eletrônico www.serpro.gov.br e de acordo com a Lei nº 13.303/16, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei nº 8.248/91, o Decreto nº 7.174/10, o Decreto nº 8.538/15, o Decreto nº 3.722/01 e a Instrução Normativa nº 3/18 da SEGES/MP e Instrução Normativa nº 67/21, todos com suas alterações, fará realizar a Dispensa Eletrônica em epígrafe, na forma de Dispensa Eletrônica, com base no artigo 54 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, destinado à participação EXCLUSIVA de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Sociedades Cooperativas, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Aviso e respectivos anexos.

1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Webcam para Desktops, com garantia técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3. As empresas em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar do certame, desde que comprovem quando da apresentação da proposta e documentação de habilitação, a sua aptidão econômica e financeira para participar no certame por meio de apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente.
- 2.2.4. Que esteja com o direito de licitar e contratar com o SERPRO suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.2.5. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.6. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Aviso.
- 2.2.7. Que se enquadrem em alguma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/16.
 - 2.2.7.1. A formalização do atendimento à exigência prevista no art. 38 da Lei 13.303/16 se dará no momento da apresentação da proposta, com declaração expressa, sendo de total responsabilidade da empresa o ônus decorrente da veracidade das informações.
- 2.2.8. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.2.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.3. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) terão tratamento diferenciado nos termos do Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e Decreto 8538/15. Tais empresas serão identificadas neste Aviso como “Beneficiárias da LC 123/06”.

2.3.1. O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar 123/06 e no Decreto 8.538/15, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigida da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para tal qualificação, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

2.3.2. Não poderão ser enquadradas como “Beneficiárias da LC 123/06” as pessoas jurídicas citadas no Parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

2.3.3. Nos termos do preceituado no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar 123/06, as empresas que porventura ali se enquadrem, não poderão invocar as prerrogativas legais concedidas na lei supracitada.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 3.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. Os lances deverão ser apresentados pelo preço unitário da webcam. Para fins de julgamento, o valor global corresponderá à multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade total de 246 (duzentas e quarenta e seis) unidades.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (um décimo por cento)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pelo Serpro.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Sicaf;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
 - 5.4.4. Lista de fornecedores inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de fornecedores inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços manifestadamente inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A habilitação do Fornecedor Interessado será verificada pelo responsável após a análise e julgamento das Propostas de Preços, da seguinte forma:

6.1.1. Consulta “On-line”:

6.1.1.1. Do certificado de regularidade junto ao gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do período de validade;

6.1.1.2. Da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), que comprova a regularidade em relação às contribuições devidas por lei, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por força da vigência da Lei nº 11.457/07, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB), dentro do período de validade; (“a”, inc. I, art. 47, Lei 8.212/91 c/c o § 3º, art. 195, Constituição Federal)

6.1.1.3. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), para verificar se há aplicação de penalidade;

6.1.1.4. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do CNJ, para verificar se há aplicação de penalidade por ato de improbidade administrativa.

6.1.1.4.1. Registros de condenação por ato de improbidade administrativa são considerados impedimentos de contratação;

6.1.1.4.2. Os dispositivos de inelegibilidade constantes das alíneas “e”, “g” e “l”, do inciso “I”, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90, são considerados impedimentos de contratação.

6.1.1.5. Declaração de que é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

6.1.1.6. Ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

6.1.1.6.1. A comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da regularidade com as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da comprovação da Negativa de Falência e Concordata, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a comprovação da boa situação financeira da empresa e dos Índices Financeiros do Balanço poderão ser comprovados por meio de declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

6.1.1.6.2. No caso de a documentação obrigatória ou parcial não estarem válidas no SICAF, o **Fornecedor Interessado** deverá apresentar a comprovação da documentação atualizada quando do envio da proposta e dos documentos de habilitação.

6.1.1.6.3. Enquanto perdurarem os efeitos, O **Fornecedor Interessado** não poderá constar em seu registro no SICAF:

6.1.1.6.3.1. com sanção de suspensão temporária de participação em Dispensa Eletrônica e de contratação com o **SERPRO**;

6.1.1.6.3.2. com impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO;

6.1.1.6.3.3. com declaração de inidônea para licitar ou contratar com a UNIÃO.

6.1.1.6.3.4. Caso conste no SICAF a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro deverá diligenciar previamente à inabilitação.

6.2. O **Fornecedor Interessado** que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices do balanço, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior conforme tabela abaixo, para serem habilitadas.

ITEM	Capital Social/PL R\$
I	5.000,00

6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo responsável em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

6.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será realizada nos termos do art. 4º do Decreto 8.538/15.

6.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Aviso, o **fornecedor interessado** será declarado habilitado

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **2h00 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme anexo deste Aviso.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Minuta de Contrato, anexa a este Aviso.
- 7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.5. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor atualizado do contrato, conforme condições estabelecidas na minuta contratual, anexo deste Aviso.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Serpro, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com registro obrigatório das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das demais cominações legais, o fornecedor que incorrer em algum dos eventos previstos neste Aviso.
- 8.2. Será aberto Processo Administrativo conforme previsto em legislação e estarão sujeitas a penalidade prevista neste Aviso os fornecedores interessados que:

Infração		Penalidade
1	Apresentar proposta comercial em desacordo com o Aviso	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) ano
2	Descumprir prazos estabelecidos pelo agente de contratação durante a sessão de disputa para qualquer manifestação	
3	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	
4	Não submissão à realização de testes, ensaios, exames de provas e outros procedimentos constantes do Aviso de contratação e necessários à adjudicação da dispensa eletrônica	
5	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses
6	Deixar de entregar a documentação exigida na dispensa eletrônica	
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado	
8	Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta	
9	Difamar, caluniar ou ofender os profissionais de contratação	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos
10	Fraudar a dispensa eletrônica	
11	Forjar a classificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para obtenção de tratamento favorecido em dispensas eletrônicas	
12	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante o procedimento	
13	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o	

	caráter competitivo de procedimento de dispensa eletrônica;	
14	Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de dispensa eletrônica	
15	Afastar ou procurar afastar fornecedores, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo	
16	Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de dispensa eletrônica	
17	Praticar qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	

8.3. As sanções administrativas da contratada encontram-se descritas na minuta de contrato, anexo deste Aviso.

8.4. Caberá ao responsável verificar os fornecedores interessados que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9. DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANÁLISE DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

9.1. Previamente a assinatura do contrato, de modo a certificar-se que há não riscos à integridade, danos à imagem ou à reputação do Serpro e que não há conflitos de interesses ou situações impeditivas à celebração do contrato, o fornecedor será submetido a:

9.1.1. Avaliação de integridade, realizada por meio do Questionário de Due Diligence de Integridade de Terceiros (DDI), conforme Norma de Avaliação de Integridade de terceiros do Serpro, disponível em <<https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>>.

9.1.2. Avaliação de transação com partes relacionadas, conforme Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro, disponível em <<https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica>>.

9.2. Ao participar da dispensa eletrônica, o fornecedor desde já concorda que, em sendo vencedora, deverá responder à avaliação de integridade quando requerida, bem como prestar as informações requisitadas pelo Serpro, ficando ciente que a sua recusa impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/16.

9.2.1. A avaliação de integridade será encaminhada ao Representante Legal ou pessoa formalmente designada por delegação específica de poderes para representar o fornecedor vencedor de acordo com o estatuto social ou contrato social da mesma, devendo ser preenchido e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo Serpro.

9.2.2. Com base nas informações prestadas no Formulário, será realizada análise de perfil, histórico, reputação e práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção, dentro outros, adotadas pelo fornecedor.

9.2.3. O Serpro poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos adicionais ou documentos para subsidiar sua análise de integridade, cabendo ao fornecedor atender no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo Serpro.

9.2.4. O resultado da avaliação de integridade determinará o Grau de Risco de Integridade (GRI), que poderá variar entre Alto, Médio e Baixo.

9.2.5. Os documentos relativos a esses processos serão considerados sigilosos, sendo a sua divulgação prevista somente em casos de solicitação de autoridades competentes.

9.3. A avaliação descrita no item 9.1.2 tem por finalidade de identificar se o fornecedor, por meio do seu quadro de proprietários, administradores e/ou sócios, está relacionada com o pessoal-chave do Serpro, se há conflito de interesse nos termos da Lei nº 12.813/2013, art. 3º, inciso I, e de realizar o registro nas notas explicativas das demonstrações contábeis, quando cabível.

9.3.1. O fornecedor deverá preencher a Declaração de Transação com Partes Relacionadas, Anexo deste Aviso, quando da apresentação da documentação exigida na fase de julgamento da proposta. A análise de transação com parte relacionada será realizada pelo Serpro, previamente à assinatura do contrato.

9.3.2. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos previstos nesta seção serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme a CLÁUSULA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Serpro poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Serpro na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Serpro ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Serpro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Serpro, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Serpro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1. *Anexo I – Termo de Referência*
- 10.12.2. *Anexo II – Modelo de Proposta*
- 10.12.3. *Anexo III – Minuta de Contrato;*
- 10.12.4. *Anexo IV – Declaração de Transação com Partes Relacionadas e Nepotismo;*



[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Anexo I – Termo de Referência

1. Objeto

1.1. Aquisição de Webcam para Desktops com garantia técnica.

2. Especificação do Objeto

2.1. Aquisição de Webcam para Desktops com garantia técnica, conforme tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Métrica	Local de entrega	Quantidade
01	1	Webcam para Desktops	unidade	Regional Belo Horizonte	14
				Regional Belém	8
				Regional Brasília	119
				Regional Curitiba	14
				Regional Florianópolis	8
				Regional Fortaleza	13
				Regional Porto Alegre	10
				Regional Recife	13
				Regional Rio de Janeiro	19
				Regional Salvador	9
				Regional São Paulo	19
Total					246

2.2. A contratação deve atender às seguintes especificações, características e critérios:

2.2.1. Especificações Técnicas mínimas:

2.2.1.1. Webcam 720P com cancelamento de ruído no microfone.

2.2.1.2. Resolução de vídeo HD 720p a 30 fps.

2.2.1.3. Microfone integrado com redução de ruído.

2.2.1.4. Conexão USB 2.0 Plug and Play.

2.2.1.5. Correção automática de iluminação ou tecnologia equivalente.

2.2.1.6. Foco fixo.

2.2.1.7. Campo de visão de aproximadamente 60°.

2.2.1.8. Cabo de 1,5 metro.

2.2.1.9. Clipe universal para fixação em monitor ou notebook.

2.2.1.10. Compatível com Windows, Linux, macOS, ChromeOS e aplicações de videoconferência como Microsoft Teams, Zoom e Skype.

2.3. Das condições de entrega

2.3.1. Os produtos especificados neste instrumento contratual serão entregues pela Contratada em perfeitas condições de operação de acordo com a especificação técnica estabelecida neste instrumento contratual.

2.3.2. É de responsabilidade da Contratada o transporte e a entrega do material no local indicado pelo Serpro.

2.3.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

2.3.4. Os produtos deverão ser acondicionados e entregues em caixas originais e lacradas.

2.3.5. A Contratada deverá comprovar, para produtos importados, por ocasião da entrega, a origem dos produtos e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena de rescisão contratual e multas previstas neste instrumento contratual.

2.3.6. Os produtos fornecidos deverão ser originais e novos, incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos, de primeira utilização em linha de produção.

2.3.7. Não serão aceitos quaisquer materiais e equipamentos remanufaturados, reconicionados ou que não sejam de primeira qualidade, que não atendam às especificações técnicas, nem que se encontrem em situação de end-of-life e/ou end of support.

2.3.8. Junto a cada item entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções e demais literaturas técnicas pertinentes, relação detalhada do(s) componente(s) entregues, em que conste modelo/tipo, quantidade de componentes no lote e demais características.

2.4. Prazos e Locais de entrega e de faturamento

2.4.1. Os objetos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, podendo ser realizada em outros dias e horários a critério do Serpro, nos seguintes endereços:

Local de entrega	Quantidade	Endereços
Regional Belo Horizonte	14	Av. José Cândido da Silveira, 1.200 - Horto Florestal Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31035-536 Inscrição Estadual: 062811877.00-51 Inscrição Municipal: 305.698/001-3 CNPJ: 33.683.111/0007-94

Regional Belém	8	Av. Perimetral da Ciência, Km 01, PCT-Guamá, Prédio Espaço Inovação, 3º pavimento, S/ 06, Bairro Guamá Belém/Pará, CEP: 66075-750 Inscrição Estadual: ISENTO Inscrição Municipal: 025.938-8 CNPJ: 33.683.111/0003-60
Regional Brasília / SEDE	119	Endereço Regional: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo “G” Brasília/DF – CEP: 70.836-900 Inscrição Estadual: 07334743/002-94 Inscrição Municipal: 07334743/002-94 CNPJ: 33.683.111/0002-8
Regional Curitiba	14	Rua Carlos Pioli, Nº133, Bairro Centro Cívico Curitiba/PR, CEP: 80.520-170 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 105.663-1 CNPJ: 33.683.111/0010-90
Regional Florianópolis	8	Rodovia Virgílio Várzea, Nº 587, Bairro Monte Verde, Piso L2 Floripa Shopping Florianópolis/SC, CEP: 88.032-000 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 0202789 CNPJ: 33.683.111/0019-28
Regional Fortaleza	13	Av. Pontes Vieira, No 832, Bairro São João Do Tauape Fortaleza/CE, CEP: 60.130-240 Inscrição Estadual: 06008272-0 Inscrição Municipal: 016155-1 CNPJ: 33.683.111/0004-41
Regional Porto Alegre	10	Avenida Augusto De Carvalho, No 1.133, Bairro Centro Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-390 Inscrição Estadual: 0963572733 Inscrição Municipal: 024162-2-0 CNPJ: 33.683.111/0011-70
Regional Recife	13	Avenida Parnamirim, No 295, Bairro Parnamirim Recife/PE, CEP: 50.060-901 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 006.632.0 CNPJ: 33.683.111/0005-22
Regional Rio de Janeiro	19	Rua Pacheco Leão, No 1.235 Fundos, Bairro Horto Florestal Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.460-905 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 0.094.089-5 CNPJ: 33.683.111/0008-75
Regional Salvador	9	Av. Luiz Viana Filho, Nº 2355, Bairro Paralela Salvador/BA, CEP: 41.130-530 Inscrição Estadual: 70.651.725 Inscrição Municipal: 000.555/001-77 CNPJ: 33.683.111/0006-03
Regional São Paulo	19	Rua Olívia Guedes Penteado, No 941, Bairro Capela do Socorro São Paulo/SP, CEP: 04.766-900 Inscrição Estadual: 111.445.700.110 Inscrição Municipal: 8.242.433-0 CNPJ: 33.683.111/0009-56

2.4.2. A Contratada deverá realizar a entrega em no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do instrumento contratual, no(s) endereço(s) indicado(s).

2.4.2.1. Esse prazo poderá ser suspenso ou prorrogado exclusivamente nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e formalmente reconhecidos pelo Serpro, tais como greves nos serviços de transporte, conflitos armados, ou perturbações de natureza social, política ou econômica que impactem diretamente na execução contratual.

2.5. Condições gerais

2.5.1. A instalação será de responsabilidade do Serpro.

2.5.2. O material ofertado será avaliado por meio de amostra a ser entregue no Serpro, na regional Brasília, cujo endereço consta nos locais de entrega, juntamente com os documentos comprobatórios das especificações requeridas para o material.

2.6. Da garantia

2.6.1. Os produtos, objeto desse contrato, terão garantia técnica padrão do fabricante, praxe de mercado, de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus para o Serpro.

2.7. Do Recebimento Definitivo

2.7.1. Entende-se como recebimento definitivo a entrega dos itens acompanhada do aceite formal pelo Serpro, nos termos e condições estabelecidos na especificação do objeto.

2.7.2. O aceite está condicionado à verificação de que os produtos foram entregues em pleno funcionamento, em perfeitas condições de uso.

2.7.3. A emissão do termo de recebimento definitivo por parte do Serpro será efetuada em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos equipamentos e das respectivas notas e documentos fiscais.

2.7.4. Por ocasião do recebimento definitivo dos produtos, será assinado documento pertinente, que integrará este instrumento contratual.

2.8. Da Divergência, Defeito, Substituição e Não-Entrega.

2.8.1. Caso os produtos contratados não atendam ao especificado ou apresentem defeitos durante o Recebimento Definitivo, ocorrendo a necessidade de correções ou trocas, o objeto será considerado não entregue e a contagem do prazo de entrega será retomada a partir da suspensão ocorrida no início do processo de Recebimento Definitivo.

2.8.2. Neste caso, a Contratada arcará com o ônus decorrente desse atraso, porém, ficará assegurado ao Serpro o mesmo prazo para realização do Recebimento Definitivo, conforme os critérios de recebimento definitivo previamente fixados.

2.8.3. Em caso de vícios, defeitos ou incorreções não identificados na etapa de recebimento definitivo pelo Serpro, a Contratada deverá realizar as correções, adequações ou a substituição do objeto, de forma imediata e definitiva, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sem ônus adicional para o Serpro.

2.8.4. A substituição dos produtos será efetuada pela Contratada a partir da comunicação da rejeição destes, pelo Serpro, aplicando-se as regras de entrega.

2.8.5. O não cumprimento do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior à solicitada, implicará as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual.

3. Níveis de serviço e sancionamentos

3.1. A Garantia técnica ao(s) equipamento(s) contratado(s), durante o período de 12 (doze) meses de vigência da garantia, a partir do recebimento definitivo.

3.2. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da abertura do chamado, sem qualquer ônus para o Serpro.

3.2.1. Neste caso, as novas unidades entregues na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ao das substituídas.

3.2.1.2. O não cumprimento do prazo, estabelecido no subcláusula 3.2., sujeitar-se-á a Contratada ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia de atraso, do valor unitário de cada produto.

3.3. Canais de atendimento

3.3.1. O local de registro e acompanhamento dos chamados será de responsabilidade da Contratada.

3.3.1.1. A Contratada deverá disponibilizar e-mail, telefone e, opcionalmente, site na Internet, para serem utilizados pelo Serpro como canais de atendimento para abertura de chamados técnicos inerentes ao objeto.

4. Da Avaliação Técnica de Amostra

4.1. O Serpro exigirá do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, do processo de dispensa eletrônica, a homologação de amostra, que consiste na comprovação de atendimento às especificações do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, anexo deste Aviso.

4.2. Todos os custos decorrentes do procedimento da homologação serão de responsabilidade da empresa ganhadora do processo;

4.3. A empresa que tiver a amostra reprovada na homologação não terá direito a qualquer indenização;

4.4. O Serpro se reserva ao direito de realizar a gravação dos testes;

4.5. A amostra apresentada pela empresa deverá ser exatamente a ofertada na sua proposta comercial.

4.6. A verificação de conformidade às características estabelecidas neste Aviso passará por todos os itens da especificação.

4.7. A homologação será realizada presencialmente no local de entrega da amostra ou em ambiente virtual.

4.7.1. A amostra deverá ser entregue no Serpro Regional Brasília.

4.7.2. A entrega da amostra do produto, necessárias à homologação, deverá ocorrer em até 10 (dias) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do agente da contratação.

4.7.3. O Serpro poderá, a seu critério, conceder a prorrogação do prazo de entrega, mediante solicitação da empresa, devidamente justificada.

4.7.3.1. Caso a amostra não seja entregue no prazo estabelecido, a empresa será desclassificada.

4.8. Da preparação e instalação do ambiente físico e/ou lógico.

4.8.1. A preparação e adequação dos ambientes sob a responsabilidade do Serpro poderá suscitar a suspensão do processo eletrônico por até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Serpro.

4.8.2. Quando a preparação e adequação dos ambientes e a instalação for de responsabilidade da empresa, esta deverá realizar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.8.2.1 O Serpro poderá, a seu critério, conceder a prorrogação do prazo de adequação dos ambientes, mediante solicitação da empresa, devidamente justificada.

4.9. O início da homologação ocorrerá após a devida preparação, instalação e adequação dos ambientes, sejam eles físico e/ou lógico, quando for o caso.

4.9.1. A empresa será desclassificada caso a amostra ofertada seja incompatível com ambiente do Serpro, conforme definido nos requisitos da especificação técnica.

4.9.2. Após o atendimento dos requisitos para a homologação e/ou entrega da amostra, o Serpro terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para avaliar às especificações técnicas.

4.9.3. O prazo para avaliação da amostra poderá ser suspenso e/ou prorrogado a critério do Serpro, devidamente motivado.

4.10. Em caso de não atendimento de algum item, a empresa poderá requisitar, devidamente motivado, prazo adicional para a regularização e comprovação do funcionamento da amostra apresentada.

4.10.1 Caso o Serpro aceite a justificativa apresentada, será concedido o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização e atendimento às especificações técnicas.

4.11. O Serpro se resguarda ao direito de fazer testes adicionais de verificação e, eventualmente, confrontar com a documentação técnica apresentada, de forma a comprovar, inequivocadamente, o atendimento às especificações técnicas.

4.11.1 O Serpro poderá, a seu critério e devidamente motivado, conceder a prorrogação do prazo para a realização de testes adicionais, limitado a 5 (cinco) dias úteis.

4.12. Os testes serão realizados preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na data e horário a ser informada pelo agente da contratação na sessão pública.

4.12.1. A critério do Serpro, com a anuência da empresa, e devidamente justificado, os testes poderão se estender após o horário comercial;

4.12.2 Excepcionalmente, os testes poderão ser executados em finais de semana ou feriados, devidamente motivado, não alterando os prazos previamente definidos para a realização dos testes.

4.13. A empresa convocada para a realização dos testes deverá demonstrar o atendimento dos requisitos da avaliação da amostra apresentada, devendo indicar previamente o(s) nome(s) do(s) técnico(s) para participação e realização da homologação.

4.13.1. O não acompanhamento da homologação pela empresa não invalidará os testes realizados;

4.13.2. As demais empresas poderão indicar até 02 (dois) representante para acompanhar a avaliação da amostra.

4.13.3. O agente do processo eletrônico informará em sessão pública o contato do Serpro para a indicação dos representantes das empresas.

4.14. Todos os itens devem ser atendidos para que a proposta seja aceita pelo Serpro. O não atendimento de qualquer item, referente às especificações, ensejará a desclassificação da empresa, independentemente da informação contida em sua proposta.

4.15. Será emitido um relatório pelo Serpro descrevendo os exames realizados e contendo a aprovação ou não da amostra apresentada.

4.16. A critério do Serpro, a amostra homologada, desde que nova e atenda aos requisitos para contratação, poderá ser aceita como parte do objeto contratado.

4.17. É responsabilidade exclusiva da empresa a retirada das amostras em até 7 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado ou negociado, a critério do Serpro, não gerando qualquer direito de ressarcimento a empresa pelo Serpro.

4.17.1 O Serpro não se responsabilizará pelas amostras não recolhidas no prazo estabelecido.

4.18. A amostra apresentada não precisa ser necessariamente nova, porém deve estar em quantidade suficiente para a realização dos testes e deve ser igual ao objeto oferecido na proposta comercial apresentada.

5. Faturamento

5.1 Para aquisições de objetos compostos de hardware, software e serviços de instalação, o faturamento poderá ser emitido separadamente desde que sejam mantidos os valores totais do objeto e destacados na proposta comercial.

5.2 A definição das alíquotas de impostos incidentes sob cada componente faturado do objeto é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.3 A Contratada poderá emitir o faturamento por diferentes filiais, desde que informado o CNPJ(s) das filiais na proposta comercial.

Anexo II- Modelo de Proposta

Ao

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Serpro)

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos na Dispensa Eletrônica nº 42/2026

Declaramos que esta oferta tem validade inicial de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta proposta.

Os produtos ofertados nesta proposta dispõem das seguintes características:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
1	Webcam para desktop (código de identificação unívoca (Part Number/SKU), nome específico do produto, fabricante, modelo/marca)	246	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxx

Nos preços mencionados estão inclusos todos os custos necessários para a fornecimento dos produtos, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o objeto desta proposta possui as mesmas características/especificações mencionadas no Aviso de Contratação Direta nº 42/2026 e nesta proposta.

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo Serpro, por não estar enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 38, da Lei 13.303/2016.

CANAIS DE ATENDIMENTO	
Telefone:	WhatsApp:
Site:	E-mail:

DADOS DA EMPRESA			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
CNPJ:		Telefone: ()	
e-mail:		Celular: ()	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco Nº	Agência Nº	Conta corrente Nº	
CNPJ (Matriz ou Filial) para faturamento:			
O(s) CNPJ(s) deverá(ão) estar regularmente cadastrado(s) e com habilitação em vigor, no Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF			

DADOS DA AUTORIDADE COMPETENTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO		
Nome:		
Cargo:		
Documento de Identidade Nº	Órgão Expedidor:	UF:
CPF Nº	Residente e domiciliado em:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE	
Nome:	
Cargo:	
Telefone:	E-mail:

(local e data)

(assinatura, devidamente identificada)

OBSERVAÇÕES:

1 - Anexar a essa proposta detalhamento do produto ofertado.

2 - O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade fornecedor interessado. O Serpro poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.

3 - Somente para a assinatura do contrato será exigido cópia do estatuto social ou procuração que dá poderes à pessoa acima para assumir compromissos em nome da empresa e para assinar o contrato.

4 - A empresa proponente deve apresentar proposta comercial constando, no mínimo, informações necessárias à identificação dos produtos como: código de identificação unívoca (Part Number/SKU), nome específico do produto ofertado, fabricante, modelo/marca, quantidade, valor unitário e valor total.

III – Minuta de Contrato

PARTES:

- CNPJ: 33.683.111/0001-07 – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – Serpro
- CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX – XXXXXXXXXXXXXXX](#)

OBJETO: Aquisição de Webcam para Desktops com garantia técnica.

PROCESSO Nº SERPRO-PSI-2026/00065

VIGÊNCIA: 12 meses

- Por estarem de acordo com as cláusulas e anexo(s) apresentados adiante neste Contrato, as partes indicadas e representadas conforme o Preâmbulo, assinam:
- Considera-se como data de celebração do contrato a última data de assinatura digital registrada por uma das Partes.

Assinaturas:

Posicione a estampa da Assinatura aqui

Serpro

Posicione a estampa da Assinatura aqui

Contratada

Posicione a estampa da Assinatura aqui

Serpro - GESTOR DO CONTRATO

CONTRATO DE Aquisição de Webcam para Desktops com garantia técnica., que entre si celebram a **(NOME DA EMPRESA)**, com sede na (endereço da empresa), inscrita no CNPJ nº (CNPJ da empresa), a seguir designada **Contratada** e representada neste ato pelo seu Representante Legal (nome do representante), portador do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615/70, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, CEP 70.836-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, adiante denominado **Serpro**, representado neste ato por seu (cargo e nome do responsável), portador do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), com fulcro no Art. 32 e 68 da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro e nos preceitos de direito privado, por execução indireta, conforme **processo nº SERPRO-PSI-2026/00065** e controle **HISAQ nº 00968/2026**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é **aquisição de Webcam para Desktops com garantia técnica**, obrigando-se a Contratada a fornecer nas condições estabelecidas, conforme descrito na especificação do objeto, consoante **Aviso de Contratação Direta nº 46/2026 SERPRO/SEDE**, de **29/10/2026** e seus anexos, bem como proposta comercial de **XX/XX/202X**, constantes do aludido processo.
- 1.2 Em caso de divergência entre disposições deste contrato e a Proposta Comercial da Contratada, prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2 Especificação do Objeto
 - 2.1 Aquisição de Webcam para Desktops com garantia técnica, conforme tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Métrica	Local de entrega	Quantidade
01	1	Webcam para Desktops	unidade	Regional Belo Horizonte	14
				Regional Belém	8
				Regional Brasília	119
				Regional Curitiba	14
				Regional Florianópolis	8
				Regional Fortaleza	13
				Regional Porto Alegre	10
				Regional Recife	13
				Regional Rio de Janeiro	19
				Regional Salvador	9
				Regional São Paulo	19
Total					246

2.2 A contratação deve atender às seguintes especificações, características e critérios:

2.2.1 Especificações Técnicas mínimas:

2.2.1.1 Webcam 720P com cancelamento de ruído no microfone.

2.2.1.2 Resolução de vídeo HD 720p a 30 fps.

2.2.1.3 Microfone integrado com redução de ruído.

2.2.1.4 Conexão USB 2.0 Plug and Play.

2.2.1.5 Correção automática de iluminação ou tecnologia equivalente.

2.2.1.6 Foco fixo.

2.2.1.7 Campo de visão de aproximadamente 60°.

2.2.1.8 Cabo de 1,5 metro.

2.2.1.9 Clipe universal para fixação em monitor ou notebook.

2.2.1.10 Compatível com Windows, Linux, macOS, ChromeOS e aplicações de videoconferência como Microsoft Teams, Zoom e Skype.

2.3 Das condições de entrega

- 2.3.1 Os produtos especificados neste instrumento contratual serão entregues pela Contratada em perfeitas condições de operação de acordo com a especificação técnica estabelecida neste instrumento contratual.
- 2.3.2 É de responsabilidade da Contratada o transporte e a entrega do material no local indicado pelo Serpro.
- 2.3.3 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.
- 2.3.4 Os produtos deverão ser acondicionados e entregues em caixas originais e lacradas.
- 2.3.5 A Contratada deverá comprovar, para produtos importados, por ocasião da entrega, a origem dos produtos e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena de rescisão contratual e multas previstas neste instrumento contratual.
- 2.3.6 Os produtos fornecidos deverão ser originais e novos, incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos, de primeira utilização em linha de produção.
- 2.3.7 Não serão aceitos quaisquer materiais e equipamentos remanufaturados, reconicionados ou que não sejam de primeira qualidade, que não atendam às especificações técnicas, nem que se encontrem em situação de end-of-life e/ou end of support.
- 2.3.8 Junto a cada item entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções e demais literaturas técnicas pertinentes, relação detalhada do(s) componente(s) entregues, em que conste modelo/tipo, quantidade de componentes no lote e demais características.

2.4 Prazos e Locais de entrega e de faturamento

- 2.4.1 Os objetos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, podendo ser realizada em outros dias e horários a critério do Serpro, nos seguintes endereços:

Local de entrega	Quantidade	Endereços
Regional Belo Horizonte	14	Av. José Cândido da Silveira, 1.200 - Horto Florestal Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31035-536 Inscrição Estadual: 062811877.00-51 Inscrição Municipal: 305.698/001-3 CNPJ: 33.683.111/0007-94

Regional Belém	8	Av. Perimetral da Ciência, Km 01, PCT-Guamá, Prédio Espaço Inovação, 3º pavimento, S/ 06, Bairro Guamá Belém/Pará, CEP: 66075-750 Inscrição Estadual: ISENTO Inscrição Municipal: 025.938-8 CNPJ: 33.683.111/0003-60
Regional Brasília	119	Endereço Regional: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo “G” Brasília/DF – CEP: 70.836-900 Inscrição Estadual: 07334743/002-94 Inscrição Municipal: 07334743/002-94 CNPJ: 33.683.111/0002-8
Regional Curitiba	14	Rua Carlos Pioli, Nº133, Bairro Centro Cívico Curitiba/PR, CEP: 80.520-170 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 105.663-1 CNPJ: 33.683.111/0010-90
Regional Florianópolis	8	Rodovia Virgílio Várzea, Nº 587, Bairro Monte Verde, Piso L2 Floripa Shopping Florianópolis/SC, CEP: 88.032-000 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 0202789 CNPJ: 33.683.111/0019-28
Regional Fortaleza	13	Av. Pontes Vieira, No 832, Bairro São João Do Tauape Fortaleza/CE, CEP: 60.130-240 Inscrição Estadual: 06008272-0 Inscrição Municipal: 016155-1 CNPJ: 33.683.111/0004-41
Regional Porto Alegre	10	Avenida Augusto De Carvalho, No 1.133, Bairro Centro Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-390 Inscrição Estadual: 0963572733 Inscrição Municipal: 024162-2-0 CNPJ: 33.683.111/0011-70
Regional Recife	13	Avenida Parnamirim, No 295, Bairro Parnamirim Recife/PE, CEP: 50.060-901 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 006.632.0 CNPJ: 33.683.111/0005-22
Regional Rio de Janeiro	19	Rua Pacheco Leão, No 1.235 Fundos, Bairro Horto Florestal Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.460-905 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 0.094.089-5 CNPJ: 33.683.111/0008-75
Regional Salvador	9	Av. Luiz Viana Filho, Nº 2355, Bairro Paralela Salvador/BA, CEP: 41.130-530 Inscrição Estadual: 70.651.725 Inscrição Municipal: 000.555/001-77 CNPJ: 33.683.111/0006-03
Regional São Paulo	19	Rua Olívia Guedes Penteado, No 941, Bairro Capela do Socorro São Paulo/SP, CEP: 04.766-900 Inscrição Estadual: 111.445.700.110 Inscrição Municipal: 8.242.433-0 CNPJ: 33.683.111/0009-56

- 2.4.2 A Contratada deverá realizar a entrega em no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do instrumento contratual, no(s) endereço(s) indicado(s).
- 2.4.2.1 Esse prazo poderá ser suspenso ou prorrogado exclusivamente nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e formalmente reconhecidos pelo Serpro, tais como greves nos serviços de transporte, conflitos armados, ou perturbações de natureza social, política ou econômica que impactem diretamente na execução contratual.
- 2.5 Condições gerais
- 2.5.1 A instalação será de responsabilidade do Serpro.
- 2.5.2 O material ofertado será avaliado por meio de amostra a ser entregue no Serpro, na regional Brasília, cujo endereço consta nos locais de entrega, juntamente com os documentos comprobatórios das especificações requeridas para o material.
- 2.6 Da garantia
- 2.6.1 Os produtos, objeto desse contrato, terão garantia técnica padrão do fabricante, praxe de mercado, de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus para o Serpro.
- 2.7 Do Recebimento Definitivo
- 2.7.1 Entende-se como recebimento definitivo a entrega dos itens acompanhada do aceite formal pelo Serpro, nos termos e condições estabelecidos na especificação do objeto.
- 2.7.2 O aceite está condicionado à verificação de que os produtos foram entregues em pleno funcionamento, em perfeitas condições de uso.
- 2.7.3 A emissão do termo de recebimento definitivo por parte do Serpro será efetuada em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos equipamentos e das respectivas notas e documentos fiscais.
- 2.7.4 Por ocasião do recebimento definitivo dos produtos, será assinado documento pertinente, que integrará este instrumento contratual.
- 2.8 Da Divergência, Defeito, Substituição e Não-Entrega.

- 2.8.1 Caso os produtos contratados não atendam ao especificado ou apresentem defeitos durante o Recebimento Definitivo, ocorrendo a necessidade de correções ou trocas, o objeto será considerado não entregue e a contagem do prazo de entrega será retomada a partir da suspensão ocorrida no início do processo de Recebimento Definitivo.
- 2.8.2 Neste caso, a Contratada arcará com o ônus decorrente desse atraso, porém, ficará assegurado ao Serpro o mesmo prazo para realização do Recebimento Definitivo, conforme os critérios de recebimento definitivo previamente fixados.
- 2.8.3 Em caso de vícios, defeitos ou incorreções não identificados na etapa de recebimento definitivo pelo Serpro, a Contratada deverá realizar as correções, adequações ou a substituição do objeto, de forma imediata e definitiva, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sem ônus adicional para o Serpro.
- 2.8.4 A substituição dos produtos será efetuada pela Contratada a partir da comunicação da rejeição destes, pelo Serpro, aplicando-se as regras de entrega.
- 2.8.5 O não cumprimento do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior à solicitada, implicará as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS
--

- 3.1 A Garantia técnica ao(s) equipamento(s) contratado(s), durante o período de 12 (doze) meses de vigência da garantia, a partir do recebimento definitivo.
- 3.2 A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da abertura do chamado, sem qualquer ônus para o Serpro.
 - 3.2.1 Neste caso, as novas unidades entregues na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ao das substituídas.
 - 3.2.1.2 O não cumprimento do prazo, estabelecido no subcláusula 3.2., sujeitar-se-á a Contratada ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia de atraso, do valor unitário de cada produto.
- 3.3 Canais de atendimento
 - 3.3.1 O local de registro e acompanhamento dos chamados será de responsabilidade da Contratada.

- 3.3.1.1 A Contratada deverá disponibilizar e-mail, telefone e, opcionalmente, site na Internet, para serem utilizados pelo Serpro como canais de atendimento para abertura de chamados técnicos inerentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO
--

- 4.1 O acompanhamento, a fiscalização da execução, o registro das ocorrências e a adoção de providências para solucioná-las serão exercidos pelo gestor do contrato, que poderá designar formalmente após a assinatura do contrato Fiscal(is) Administrativo(s) para auxiliá-lo.
- 4.2 Do Acompanhamento
- 4.2.1 Após assinatura do contrato, o gestor e o(s) fiscal(is) farão reunião inicial para definições de diretrizes com o(s) representante(s) da Contratada para repassar seus papéis e responsabilidades, o conhecimento necessário ao contratado fornecimento de bens, o detalhamento da infraestrutura disponibilizada à Contratada, quando couber, e demais compromissos e obrigações relativos à execução do contrato.
- 4.2.2 A qualquer tempo, a Contratada poderá ser convocada para participar de reunião, com a finalidade de tratar da execução do objeto, garantindo a qualidade, os resultados e os processos já desenvolvidos.
- 4.2.3 A Contratada deverá executar o objeto com perfeição e segurança laboral, independente da ação fiscalizadora do Serpro.
- 4.2.4 A fiscalização pelo Serpro não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Serpro ou de seus agentes e prepostos.
- 4.2.5 A Contratada obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo Serpro.
- 4.2.6 Quando o objeto não produzir o resultado esperado, não for executado ou for executado sem a qualidade exigida, sem a utilização dos materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução ou com qualidade ou quantidade inferior à demanda, sujeitará a Contratada às sanções cabíveis.
- 4.2.7 Quaisquer entendimentos entre a Fiscalização do Serpro e a Contratada serão formalizadas e não serão levadas em consideração quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

- 4.2.8 A fiscalização do Serpro providenciará o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato no respectivo processo.
- 4.2.9 Havendo necessidade, o Serpro poderá decidir sobre a conveniência de ser contratada pessoa física ou jurídica especializada, para assessorar a fiscalização do objeto.

<p>CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES</p>
--

- 5.1 Da Contratada
- 5.1.1 A Contratada instruirá o seu pessoal para manter, como confidenciais, os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em decorrência da presente relação contratual.
- 5.1.2 Quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrente da presente relação contratual, é de inteira responsabilidade da Contratada, cumprindo, ao Serpro, tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.
- 5.1.3 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.1.4 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da Contratada, esta pagará ao Serpro o valor correspondente, sendo o valor desta indenização descontado de notas fiscais a vencer, mediante compensação ou recolhimento à tesouraria do Serpro.
- 5.1.5 É vedada à Contratada prestar os serviços por meio de familiar de empregado do Serpro quando este exerça cargo em comissão ou função de confiança, situação considerada nepotismo e sujeita a apuração de responsabilidades.
- 5.1.5.1 De acordo com Decreto 7.203/10 considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

- 5.1.6 A Contratada deverá atender aos demais critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.
 - 5.1.6.1 A Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.
 - 5.1.6.2 A critério do Serpro, poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente.
- 5.1.7 A Contratada poderá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste contrato, planilha de custos detalhando a formação de preços com todos os insumos (mão de obra, remuneração, encargos, impostos e taxas, reserva técnica, lucro etc.).
 - 5.1.7.1 Caso a Contratada não apresente a planilha no prazo previsto, não poderá utilizar qualquer composição detalhada de custos no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sujeitando-se à variação geral dos preços de mercado e índices utilizados pelo Serpro.
- 5.1.8 A Contratada indicará, até a reunião inicial, formalmente, um preposto para representá-la na execução deste Contrato.
- 5.1.9 Do Compromisso de resposta da Contratada.
 - 5.1.9.1 A Contratada se obriga:
 - 5.1.9.1.1 Notificar o Serpro, mediante ofício, em até três (3) meses após a ocorrência de quaisquer alterações referentes à sua razão social, endereço físico ou jurídico, estrutura organizacional, ou eventos corporativos significativos, tais como fusões ou aquisições. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato.
 - 5.1.9.1.2 Informar ao Serpro, mediante ofício, com pelo menos doze (12) meses de antecedência, quaisquer alterações que venham a ocorrer relacionadas a soluções ou produtos contratados, como mudanças na identificação (part numbers), alterações de modelos e métricas de licenciamento, fim do serviço/suporte (EOSL), fim da vida útil (EOL), término das vendas (EOS), ou outras mudanças de natureza administrativa ou técnica que possam impactar o uso, o inventário ou a descrição dos itens contratados. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato.

- 5.1.9.1.3 Responder de maneira objetiva e conclusiva a qualquer consulta formal realizada pelo Serpro com relação a renovação e reajuste do contrato, em até quinze (15) dias corridos a partir da data de recebimento da notificação. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato.
- 5.1.9.1.4 As respostas emitidas pela Contratada devem ser objetivas e, no caso de impossibilidade de indicar as alterações e/ou confirmações, não eximirão a contratada de notificar o Serpro a qualquer tempo, bem com sua responsabilização;
- 5.1.9.1.5 O questionamento formal será realizado via Ofício pelo Serpro, emitido pela Gestão Administrativa de Contrato que tratará de informações estritamente acerca deste contrato.
- 5.1.9.1.6 Caso a Contratada não responda ao questionamento dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula, estará sujeita à aplicação da multa prevista na cláusula de tipificação de infrações e penalidades.
- 5.1.9.1.6.1 A aplicação da sanção prevista obedecerá ao devido processo administrativo, assegurado a Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 5.1.9.1.7 A aplicação da multa prevista acima não exime a Contratada da obrigação de responder ao questionamento formal, nem impede o Serpro de buscar outras medidas legais cabíveis para exigir o cumprimento da obrigação contratual.
- 5.1.9.1.8 Os prazos começam a correr a partir da data da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 5.1.9.1.8.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 5.1.9.1.9 A Contratada deverá enviar ao gestor administrativo, quando da entrega dos ativos, lista com a composição do(s) objeto(s) da contratação para fins de controle e tombamento de bens, quando aplicável.
- 5.2 Do Serpro
 - 5.2.1 O Serpro comunicará à Contratada, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução da presente relação contratual.
 - 5.2.2 O Serpro somente permitirá que a Contratada faça inventários em equipamentos quando solicitado formalmente.

- 5.3 Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor total deste contrato é de **R\$** (**valor por extenso**), conforme destacado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Webcam para desktop	246		
TOTAL:				

- 6.1.1 Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como: impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, garantia, embalagem, frete, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso e outros.
- 6.2 O pagamento do item será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, referente ao documento fiscal entregue no Protocolo Geral do SERPRO ou através de endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato.
- 6.5 A Contratada emitirá faturamento por meio do **CNPJ nº**, devendo ele estar vinculado aos dados bancários informados na nota fiscal.
- 6.6 A nota fiscal deverá ser emitida para o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), conforme endereço e CNPJ do (s) local (is) de entrega.
- 6.7 A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá observar corretamente os dados do estabelecimento do Serpro que tomou o serviço, a fim de que o Serpro possa cumprir a sua obrigação legal, perante os entes tributantes.
- 6.8 Deverá ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, o número do processo de contratação, o mês de referência, a descrição do objeto, o número de ordem de serviço, quando for o caso, o nome e número do banco, o número e dígito verificador da agência e o número e dígito verificador da conta corrente onde será efetuado o pagamento, sob pena de impossibilidade do pagamento.
- 6.9 A descrição do objeto informada no documento fiscal deve ser a mesma dos itens do contrato. Em caso de divergência, o Serpro poderá exigir a emissão de carta de correção, ou o envio de correspondência detalhando a vinculação entre os itens descritos no documento fiscal e os itens do contrato.

- 6.10 Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.
- 6.11 O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias.
- 6.12 Os valores dos tributos incidentes sobre o objeto ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.
- 6.13 O Serpro não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em Banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante operação de factoring.
- 6.14 O Serpro efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal.
- 6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou instituições financeiras serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.16 Critérios de atualização monetária
- 6.16.1 O não pagamento de qualquer valor devido por parte do Serpro, implicará correção do valor devido utilizando-se a formulação de juros simples, à razão de 4 % (quatro por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento da nota fiscal até a data de emissão da Ordem Bancária (OB) para pagamento;
- 6.16.2 Entende-se por juros simples quando o percentual de juros incide apenas sobre o valor principal devido, assim os juros gerados a cada período não incidirão novos juros, considerando a seguinte fórmula:

$$CVD = VNF * ((i/365)/100) * t$$
, onde:
 CVD = Correção do Valor Devido
 VNF = Valor Líquido da nota fiscal paga em atraso
 i = taxa de juros = 4 (4% ao ano)
 t = tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária
- 6.16.3 O pedido da correção do valor devido deverá ser formalmente solicitado pela Contratada ao gestor do contrato, demonstrando o valor corrigido e os documentos necessários visando subsidiar a deliberação por parte do Serpro, devendo o mesmo estar vinculado ao faturamento e separado por local de faturamento.

- 6.17 O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da Contratada, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para o Serpro, bem como as situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil.
- 6.18 Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao objeto deste contrato.
- 6.19 Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do Serpro, em decorrência de informações incorretas por parte da Contratada, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir aquele no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores poderão ser descontados das Notas Fiscais a serem pagas à Contratada.
- 6.20 Os recursos orçamentários estão assegurados para a execução das despesas previstas neste contrato, conforme parecer da Superintendência de Controladoria – SUPCO.
- 6.21 As empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa norma interna de tratamento dos documentos geradores de despesas, caso contrário, será aplicada as disposições legais vigentes. (Instrução Normativa RFB 1.234/12)
- 6.22 A Contratada fica ciente da condição de que o Serpro, em atendimento às disposições do art. 34 da Lei 10.833/03 e da Instrução Normativa RFB 1.234/12, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:
- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
 - b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
 - c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
 - d) Programa de Integração Social (PIS/PASEP).
- 6.22.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.
- 6.23 Quando for o caso, o Serpro, conforme determina a Lei 9.711/98 e a IN RFB 971/09, efetuará retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura referente a mão de obra, dessa forma, a Contratada deverá destacar no corpo da nota fiscal, o valor-base para retenção sob pena de aplicação de penalidade conforme estabelecido na cláusula de sanções administrativas. Caso o valor-base não seja informado, o Serpro efetuará a retenção considerando como base o valor total da nota fiscal.

- 6.24 O Serpro poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.
- 6.25 A Contratada deverá emitir relação nominal descritiva do objeto, contendo valor individual, descrição, número de série, relação do bem com o item do contrato e com o item da Nota Fiscal e outras informações necessárias para identificação deles, encaminhando a relação por correio eletrônico para a gestão administrativa do contrato quando do envio dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, durante a vigência contratual, exceto nos casos de desequilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 81 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento das condições pactuadas neste contrato sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantidos o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legais:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Serpro.

8.2 Da Advertência

- 8.2.1 A sanção de advertência poderá ser aplicada à Contratada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao Serpro, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3 Da Multa

- 8.3.1 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto em relação ao prazo estipulado, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item do contrato entregue ou executado em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor deste item;

- b) Pela inexecução parcial ou total do contrato, caracterizada, dentre outros, pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do item do contrato não entregue ou não executado;
- c) Pelo descumprimento de níveis de serviço estabelecidos, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa escalonada, seguindo os critérios próprios estabelecidos na cláusula de níveis de serviço, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;
- d) Pelo descumprimento do compromisso de resposta dentro do prazo estabelecido, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso para cada questionamento não respondido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por evento apurado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.3.2 O valor total das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

8.3.3 Da Constituição Definitiva do Crédito

8.3.3.1 A multa aplicada à Contratada será considerada definitivamente constituída após:

- I – a decisão administrativa final que confirme a penalidade, esgotadas as instâncias administrativas; e
- II – a regular notificação da Contratada para pagamento, contendo a identificação do fundamento contratual, o valor atualizado e o prazo para recolhimento.

8.3.4 Do prazo para pagamento da multa

8.3.4.1 O valor da multa deverá ser pago pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da decisão administrativa final, prevista na subcláusula 8.3.3.1, inciso II.

8.3.4.2 Não ocorrendo a quitação da multa neste prazo, o crédito será considerado líquido, certo, exigível e vencido, para todos os fins legais.

8.3.5 Da Atualização do Crédito Não Pago

8.3.5.1 Os valores das multas não pagos, no prazo estabelecido, serão atualizados monetariamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.3.6 Obedecida a ordem de prioridade listada a seguir, as multas eventualmente aplicadas à Contratada poderão ser:

- I – compensadas em notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, por ocasião dos seus pagamentos pelo Serpro;
- II – recolhidas pela CONTRATADA por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Serpro;
- III – descontadas em garantia de execução prestada, se prevista no presente contrato.

8.3.7 Da Compensação de Valores

8.3.7.1 O SERPRO poderá, a seu critério, adotar medidas de caucionamento preventivo e compensar os valores devidos a título de multa administrativa, definitivamente constituída, com créditos líquidos e vencidos da CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de medições, parcelas contratuais, notas fiscais ou faturas, observado o contraditório.

8.3.7.2 A compensação de que trata o subitem anterior poderá ser realizada independentemente da origem do crédito da CONTRATADA, inclusive de outros contratos firmados entre as partes, ainda que inexistir relação de causalidade entre o crédito compensado e o fato gerador da multa.

8.3.8 Decorrido o prazo para o recolhimento da multa administrativa definitivamente constituída, a Contratada estará sujeita a:

- I – envio para protesto cartorial;
- II – registro em cadastros restritivos de crédito;
- III – inscrição como devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- IV - Cobrança judicial

8.3.9 Do Protesto Cartorial

8.3.9.1 Persistindo o inadimplemento após a constituição definitiva do crédito e a notificação para pagamento, o SERPRO poderá, mediante despacho motivado e observadas as normas legais e internas aplicáveis, promover o protesto do instrumento contratual ou de documento representativo do crédito, nos termos da legislação vigente.

8.3.9.2 Após o pagamento do débito, no prazo legal, o SERPRO providenciará a emissão e envio da carta de anuência, quando solicitado pela CONTRATADA.

8.3.10 Da Comunicação aos Cadastros Restritivos de Crédito (Negativação)

8.3.10.1 Persistindo o inadimplemento da multa administrativa definitivamente constituída, após a adoção das medidas de cobrança previstas neste contrato, o SERPRO poderá comunicar a existência do débito aos cadastros restritivos de crédito, nos termos da legislação aplicável.

8.3.10.2 Comprovado pela contratada a efetivação do pagamento integral do débito ou formalizado acordo de parcelamento ou compensação, o SERPRO providenciará a comunicação para exclusão do registro nos cadastros restritivos de crédito, no prazo legal.

8.3.10.3 A comunicação prevista nesta cláusula não possui natureza sancionatória, constituindo medida de cobrança de crédito decorrente de obrigação contratual pecuniária, não se confundindo com as sanções administrativas previstas no contrato.

8.4 **Da suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serpro**

8.4.1 A penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serpro poderá ser aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.4.2 A Contratada estará sujeita à sanção prevista nesta subcláusula por não manter as condições habilitatórias, não manter as condições da proposta comercial, ensejar o retardamento da execução do objeto, não recompor a qualidade e eficiência dos serviços acordados quando esgotados os sancionamentos próprios, inexecução total ou parcial do contrato, atos ilícitos ou fraudes praticadas na execução do contrato.

8.5 Da desconsideração da personalidade jurídica

8.5.1 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando identificadas situações fáticas ensejadoras do seu abuso, caracterizado por:

- a) desvio de finalidade para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos; ou
- b) provocar confusão patrimonial.

- 8.5.2 A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da Contratada.
- 8.5.3 Aplicada a desconsideração da personalidade jurídica, os efeitos das sanções de multa e/ou de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serpro aplicadas à Contratada serão estendidos:
- a) aos seus administradores e sócios com poderes de administração;
 - b) à pessoa jurídica sucessora; ou
 - c) à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada sancionada.
- 8.6 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, e não impedem que o Serpro promova a rescisão do contrato.
- 8.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no que for cabível, ou demais sistemas por imposição legal.
- 8.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais perdas e danos causados ao Serpro, assim como não afasta a eventual responsabilização penal, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 9.2 Poderá o Serpro rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela Contratada, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.
- 9.3 As razões seguintes constituem motivo para extinção do contrato:
- 9.3.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 9.3.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- 9.3.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o Serpro a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- 9.3.4 O atraso injustificado no início e na execução do objeto;
- 9.3.5 Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de contratação, durante a execução do contrato;
- 9.3.6 A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Serpro;
- 9.3.7 A sub-rogação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, a associação da Contratada com outrem ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por serem contrários ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição);
- 9.3.8 A fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária, quando não observadas as condições previstas na subcláusula 9.3.8.1.
- 9.3.8.1 A fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária poderão ser admitidas e não serão causa de extinção contratual, desde que preenchidas as seguintes condições:
 - a) haja justificativa a demonstrar que o desfazimento do contrato seria mais prejudicial ao interesse do Serpro do que a admissão da incorporação da Contratada por outra empresa;
 - b) devidamente comprovado o interesse público, sem o desvirtuamento da finalidade da pessoa Contratada;
 - c) não cause prejuízo ao Serpro, à execução do objeto ou, quando for o caso, à competitividade do certame que deu origem à contratação; e
 - d) reste demonstrado que a nova empresa preenche todos os requisitos inicialmente exigidos no procedimento de contratação.
- 9.3.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.3.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Serpro.
- 9.3.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.3.11.1 É permitido ao Serpro, no caso de falência ou instauração de insolvência civil da Contratada, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o Serpro e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.
- 9.3.12 A dissolução da sociedade Contratada ou o falecimento do contratado;

- 9.3.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; e
- 9.3.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente do Serpro e exaradas no processo administrativo correspondente.
- 9.3.15 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.3.16 O atraso na obtenção de licença(s) obrigatória(s), ou impossibilidade de obtê-la(s), ou alteração substancial do escopo do objeto determinada pela(s) licença(s), ainda que obtida no prazo previsto, quando aplicável;
- 9.3.17 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 9.3.18 O descumprimento do disposto no inciso XLVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho forçado;
- 9.3.19 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 9.3.20 A prática de atos lesivos à Administração Pública, previstos em lei específica;
- 9.3.21 A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 9.3.22 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do Serpro direta ou indiretamente;
- 9.3.23 A inobservância da Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro;
- 9.3.24 A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato; ou
- 9.3.25 A indisponibilização da garantia de execução contratual no prazo previsto, se estabelecida neste contrato.
- 9.3.26 A qualquer tempo, antes do término da sua vigência, desde que seja feito com prévio aviso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo Serpro.

9.3.27 a subcontratação do objeto deste contrato.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do Serpro, nos casos enumerados na subcláusula 9.3 deste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para o Serpro;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

9.5.1 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual a Contratada não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

9.6 A extinção por ato unilateral acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serpro;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual, se prevista no presente contrato, para ressarcimento do Serpro, incluindo os valores das multas e indenizações comprovadamente devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serpro.

9.6.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item anterior fica a critério do Serpro, que poderá dar continuidade ao objeto por execução direta ou indireta.

9.7 No caso de extinção amigável, as obrigações contratuais assumidas pelas partes até a data expressamente fixada no correspondente termo de extinção serão quitadas por meio dos devidos trâmites administrativos, sob pena de constituição em mora e demais sanções cabíveis.

- 9.8 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.9 Caso ocorra extinção do contrato, a fiscalização do Serpro deverá atestar as parcelas concluídas, recebendo-as provisória ou definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE Ocorrências

- 10.1 Conforme previsto no parágrafo único do artigo 139 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, toda a comunicação e registro de ocorrências deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE em meio eletrônico.
- 10.1.1 O teor e a integridade dos documentos digitalizados e dos natos digitais enviados ao Serpro serão de responsabilidade da Contratada. O Serpro poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 10.1.2 Os originais de documentos digitalizados eventualmente recebidos no Serpro serão devolvidos a Contratada, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o Serpro, serão eliminados.
- 10.2 Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 10.3 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato serão registradas em forma de ata eletrônica, confirmada o teor e integridade por manifestação das partes e farão parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/____ e será prorrogado pelo período necessário para contemplar o prazo de duração da garantia técnica, mediante apostilamento.
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, provocado por fato quanto ao qual a Contratada não seja responsável, o prazo de execução e o prazo de vigência poderão ser prorrogados, por igual período, a partir da ocorrência dos referidos eventos, registradas e fundamentadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3 A execução deste contrato poderá ser suspensa, mediante acordo entre as partes, no qual disporão sobre todas as condições da suspensão e da retomada, especialmente sobre o prazo de suspensão e a garantia, incluída a possibilidade ou impossibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA

- 12.1 As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.
- 12.2 O Serpro possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da Contratada, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI). Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.
- 12.3 Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.
- 12.4 Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à parte recebedora não podem ser consideradas “sigilosas”.
- 12.5 Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a Contratada: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente o Serpro, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.
- 12.6 A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:
 - I. A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;
 - II. A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;
 - III. Na hipótese de autorização (caput), o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;
 - IV. Qualquer vazamento ou divulgação não autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;
 - V. Ciente do disposto em “IV”, a parte recebedora manterá procedimentos adequados de guarda e controle, sem prejuízo de sua responsabilidade;

- VI. A parte recebedora adotará controles assemelhados à presente cláusula, no manuseio e fluxo da informação sigilosa, em seu âmbito corporativo;
- 12.7 Não há obrigação ou determinação implícita e a leitura e interpretação deste termo é estrita.
- 12.8 Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias, sucessoras, até que haja autorização expressa da parte divulgadora.
- 12.9 Omissão ou mora na aplicação de qualquer disposição jamais implicará novação ou renúncia.
- 12.10 Na hipótese de esta cláusula vir a ser parcialmente anulada, as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do contrato e desta cláusula.
- 12.11 Todas as informações prestadas serão aniquiladas, se intangíveis, ou devolvidas à parte fornecedora, se tangíveis. Qualquer retenção será considerada ilegal e pautada por má-fé, sujeitando a parte infratora às penas deste contrato e da Lei, sem prejuízo de perdas e danos.
- 12.12 O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar do fornecimento à parte recebedora.
- 12.13 Qualquer esclarecimento ou complementação será tratado com a mesma proteção aqui estabelecida.
- 12.14 A Contratada declara conhecer a Política de Segurança da Informação do Serpro, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos>.
- 12.14.1 Nos casos de acesso remoto aos ambientes do Serpro pela Contratada, esta deverá fazê-lo também em consonância com o que estabelece a Norma de Gestão de Identidade e Controle de Acesso Lógico, a qual lhe será dada conhecimento prévio.
- 12.14.1.1 Com a aplicação do acesso seguro, as contas externas deverão ser previamente cadastradas e terão seus acessos e sessões amplamente monitorados, visando garantir a rastreabilidade, auditoria, logs e gravações, que permitam ao Serpro, além de acompanhar as ações, tomar medidas que possam correlacionar os eventos gravados com eventual alteração do nível de privilégio previamente estabelecido.
- 12.14.1.2 Cabe à Contratada cuidar do ciclo de vida das credenciais que lhe foram confiadas, de forma que todas as informações das credenciais estejam atuais e, se for o caso, solicitar a eliminação de credenciais sem uso sob sua responsabilidade.

- 12.15 As partes declaram conhecer e observar as disposições da Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações (PAQ), disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.
- 12.16 Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja o mesmo.
- 12.17 A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.
- 12.18 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

<p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</p>
--

- 13.1 O Serpro e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Serpro, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Serpro será responsável por obter o consentimento dos titulares;

- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, para atender ao acima, esta garante que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da Contratada;
 - e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
 - e.1.4) sempre que necessário, orientará o Serpro durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
 - e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
 - e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

- e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do Serpro e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao Serpro, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do Serpro e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao Serpro, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente o Serpro sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do Serpro, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido do Serpro, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) enviará imediatamente ao Serpro uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.
- 13.2 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Serpro.
- 13.3 O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 13.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

- 13.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 13.6 O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Serpro, no prazo de 24 horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 13.7 A critério do Encarregado de Dados do Serpro, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao fornecimento objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 13.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Serpro, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 13.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE
--

- 14.1 A Contratada por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável, agir em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e demais legislações e tratados internacionais, assim entendidos, mas não se limitando, a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da relação contratual com o Serpro.

- 14.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção Brasileira e do seu decreto regulamentador, por parte da Contratada e das pessoas supramencionadas, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade da Contratada com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2 A Contratada por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável à relação contratual com o Serpro, agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, disponíveis em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>
- 14.3 No desempenho das suas atividades, a Contratada deve abster-se das seguintes práticas:
- a) Praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, a autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal:
 - a1) Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
 - b) Financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
 - c) Utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - d) Tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações deste contrato.
 - e) Interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;

- f) Participar de atividades que legitimam os lucros criminais adotando meios omissivos ou comissivos para disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
 - g) Praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente contrato.
- 14.3.1 Caso a Contratada ou quaisquer de seus representantes passe a ser investigada, indiciada ou denunciada por qualquer ato relacionado nesta cláusula, deverá notificar ao Serpro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer todas as informações sobre o andamento desses processos requeridas pelo Serpro, no mesmo prazo acima estipulado contados do recebimento da solicitação.
- 14.4 A Contratada deverá reportar ao Serpro, em até 05 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento de qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses), informando se algum dos empregados ou profissionais do Serpro participa de qualquer atividade ou mantém ligação econômica com a Contratada.
- 14.4.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do Serpro.
- 14.5 A Contratada e seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pelo Serpro.
- 14.5.1 Quaisquer informações obtidas, nas dependências do Serpro ou dele originárias, devem ser mantidas em sigilo nos termos do presente Contrato.
- 14.6 A qualquer tempo, caso o Serpro suspeite, justificadamente, ou identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à Contratada, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato comissivo ou omissivo contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando, a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, poderá:
- a) emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;
 - b) suspender, paralisar ou interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

- c) rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO FORNECEDOR E TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

- 15.1 A avaliação de integridade realizada pelo Serpro terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas situações de Grau de Risco à Integridade (GRI) classificado como “Alto” cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de liberação do relatório de avaliação de integridade.
- 15.1.1 A atualização da avaliação de integridade poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa da Contratada ou quando solicitada pelo Serpro.
- 15.2 O Serpro, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações à Contratada, que deverá responder no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 15.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade e situações de potencial conflito de interesses que porventura sejam identificados
- 15.4 A Contratada deverá informar ao Gestor do Contrato qualquer alteração do seu quadro de proprietários, administradores e/ou sócios e, caso haja modificação, deverá encaminhar Declaração de Transação com Partes Relacionadas para nova análise, bem como responder a nova avaliação de integridade.
- 15.5 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Fornecedores e da Análise de Transação com Parte Relacionada serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

- 16.1 O Serpro e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem as ações para mitigações dos riscos, com a alocação objetiva das responsabilidades de cada parte.
- 16.2 É vedada a celebração de aditivos para revisão dos valores acordados, decorrentes de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da Contratada na Matriz de Riscos.
- 16.3 Os riscos identificados estabeleceram a equação econômico-financeira para o fornecimento adequado do objeto deste contrato, conforme os preços nele acordados.

- 16.4 Outros riscos supervenientes à contratação, decorrentes de evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsibilidade, que venham a onerar demasiadamente os encargos contratuais de uma ou ambas as partes, afetando a execução do objeto ou a equação econômico-financeira do contrato, deverão ser mitigados sob a responsabilidade da parte definida na matriz de riscos:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES MITIGAÇÃO / CONTINGÊNCIA
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Atraso no pagamento dos valores devidos pelo Serpro	Serpro	Cláusula contratual prevendo o critério para correção do valor devido, quando pago em atraso / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Indisponibilidade de infraestrutura para a instalação de equipamentos no prazo previsto, sem repercussões comprovadas no preço do contratado	Serpro	Suspensão do prazo de entrega/conclusão até a solução pelo Serpro
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Contratada	Diligência do Contratado na execução contratual / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Contratada	Planejamento Empresarial / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
FINANCEIRO	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Serpro , que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Serpro	Previsão legal de reequilíbrio, fundamentada no Art. 81, Inciso VI da Lei 13.303/2016.
EMPRESARIAL	Variação da taxa de câmbio.	Contratada	Estratégias financeiras de proteção cambial.
EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Contratada	Planejamento Tributário.
EMPRESARIAL	Falhas ou danos causados por subcontratados ou fornecedores da Contratada, com responsabilização ou prejuízo do Serpro	Contratada	Adoção de práticas adequadas para seleção de parceiros pela Contratada e ressarcimento pelo Contratado ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia imputada ao Serpro.
EMPRESARIAL	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Contratada	Planejamento Empresarial.
TRABALHISTA	Responsabilização do Serpro por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Contratada	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia despendida pelo Serpro.

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES MITIGAÇÃO / CONTINGÊNCIA
TRIBUTÁRIO	Responsabilização do Serpro por recolhimento indevido ou ausência de recolhimento, quando devido, por culpa da Contratada	Contratada	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia despendida pelo Serpro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 17.1 O Serpro poderá utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de conflitos, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.
- 17.2 O disposto do item anterior será aplicado aos conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- 17.3 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
- 17.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.
- 17.5 Este contrato será aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE E SUSPENSÃO DO CONTRATO

- 18.1 Constatada irregularidade no procedimento contratação ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse do Serpro, com motivação inserida no processo administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro - RILC, Capítulo VIII - Gerenciamento Contratual.
- 18.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse da CONTRATANTE, o Serpro deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

<p>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</p>
--

- 19.1 A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Serpro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado a partir do início da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, observadas as condições e prazo de vigência previstos na presente cláusula, mediante uma das seguintes opções:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 19.2 A garantia assegurará o pagamento de:
- 19.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 19.2.2 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Serpro à Contratada;
 - 19.2.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 19.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de Boleto Bancário ou depósito em conta bancária a ser informada oportunamente, tendo como favorecido o Serpro, e será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores consignados na legislação vigente ou neste contrato, devendo a Contratada encaminhar o comprovante do seu pagamento.
- 19.4 A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressamente renúncia, pelo fiador, dos benefícios dos artigos 827 e 838 do código civil brasileiro.
- 19.5 O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos itens 19.2.1 a 19.2.3 e observar as condições e o prazo de uso e liberação definidos neste contrato e na legislação que rege a matéria.

- 19.6 Fica vedada em quaisquer opções a colocação de cláusulas excludentes de quaisquer naturezas, inclusive que impliquem redução de valores ao longo da vigência contratual.
- 19.7 O Serpro executará a garantia nas condições previstas neste contrato e na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.8.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Serpro a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a Cláusula de Extinção Contratual.
- 19.9 O número deste contrato deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 19.10 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade em que implique o acionamento da garantia, a Fiscalização do contrato deverá comunicar por meio de ofício ou e-mail, o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à Contratada.
- 19.11 O garantidor é parte interessada para figurar no processo administrativo instaurado pelo Serpro com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada, devendo ser notificado do início e da conclusão do referido processo, para fins de oficialização da reclamação do sinistro.
- 19.12 A validade da garantia de execução do contrato será do início do contrato até o término da garantia do produto prevista na cláusula específica deste contrato.
- 19.13 A garantia, inclusive as devidas correções monetárias oriundas da caução em dinheiro, somente será liberada após término da vigência do contrato, ante a comprovação de que a Contratada realizou as atividades necessárias para a execução do objeto contratado e dentro da qualidade requerida.
- 19.14 A garantia será liberada ou restituída, após a fiel execução do contrato, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e atualizadas monetariamente a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Serpro, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato

- 19.15 A cada prorrogação do contrato, vencimento da vigência da garantia, revisão dos valores acordados, ou, ainda, na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a Contratada se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante ao Serpro no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato que ensejou a revisão da garantia.
- 19.16 Em caso de redução no valor do contrato, fica a critério da Contratada fazer o ajuste na garantia.
- 19.17 Fica vedada a inserção de cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pela Contratada (tomador) ou seu representante, sem o concurso do Serpro (segurado) ou seu representante.
- 19.18 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Serpro, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Serpro.
- 19.19 Em situações excepcionais, de forma motivada, na hipótese de adiamento de execução do contrato, que enseje prejuízo ao Serpro, ficará a Contratada obrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 20.2 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 20.3 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 20.4 Acréscimos e supressões:

- 20.4.1 A Contratada poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.
- 20.4.2 A Contratada poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.
- 20.5 São de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do Serpro, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para a execução deste contrato.
- 20.6 Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização do Serpro.
- 20.7 Será de responsabilidade da Contratada, quaisquer danos diretamente causados ao Serpro ou a terceiros por seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto deste pelo Serpro.
- 20.8 As normas, instruções e ordens internas demandadas pelo Serpro que forem fornecidas à Contratada, por escrito, farão parte integrante do presente contrato.
- 20.9 O presente contrato obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.
- 20.10 A Contratada, para execução do objeto deste contrato, deverá observar os critérios estabelecidos nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 32, da Lei 13.303/16, relacionados à sustentabilidade.
- 20.11 Os termos deste contrato somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, pelos mecanismos de termo aditivo ou apostilamento, conforme previsão legal, vedando-se ajuste que resulte em alteração da natureza do objeto ou qualquer outra forma de violação da obrigação de licitar.
- 20.12 Para este contrato, não será admitida a subcontratação, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

- 20.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro e da Lei 13.303/16, todos com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito privado e princípios que regem a Administração Pública.
- 20.14 Os produtos especificados neste contrato deverão ser fornecidos pela Contratada no(s) endereço(s) e prazo(s) nele estipulado, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo Serpro.
- 20.15 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual a Contratada não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.
- 20.16 A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o Serpro for compelido a responder, caso o fornecimento em decorrência deste contrato violarem direitos de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas resultantes deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo assinam o presente **AQUISIÇÃO DE WEBCAM PARA DESKTOPS COM GARANTIA TÉCNICA.**

Anexo IV – Declaração de Transação com Parte relacionada e Nepotismo

O(A) <RAZÃO SOCIAL>, inscrito(a) no CNPJ nº <xxxxxx>, endereço <xxxxxxxxxx>, neste ato representado(a) por <nome completo>, <nacionalidade>, documento de identidade nº <xxxxxxx – órgão emissor>, CPF nº <xxxxxxxx>, <cargo/função>, **DECLARA** sob as penas da lei, em atenção à **Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro¹** e a fim de afastar situações que possam configurar conflito de interesses, que:

() não é parte relacionada e não possui em seu quadro de administradores, proprietários, sócios e/ou acionistas, pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo do Serpro.

() é parte relacionada e/ou possui em seu quadro de administradores, proprietários, sócios e/ou acionistas, pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo do Serpro.

Neste caso, justifique:

Composição da Alta Administração (Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Conselheiros de Administração, proprietários, sócios etc., conforme o caso):

Nome completo	CPF	Cargo / Função

Nada mais a declarar e ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal pelas informações prestadas, firmo a presente declaração.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do responsável)

^[1] Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro disponível em:

<https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica>